JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.216.02-27

BALANÇO. EXERCÍCIO 2001. SPTuris. APROVADO, com RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e DESTAQUES. Votação unânime. Acompanham TC's: 72.003.902.01-99, 72.004.070.01-73, 72.004.588.01-61, 72.000.104.02-22, 72.000.188.02-12, 72.000.391.02-16, 72.000.392.02-89, 72.000.570.02-35, 72.001.174.02-43 e 72.001.175.02-06.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim, relativos ao Balanço Geral do exercício de 2001, da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris).

CONSIDERANDO as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral favoráveis ao acolhimento das contas;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não trouxeram danos à gestão da empresa;

CONSIDERANDO que a infringência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, referente à inobservância da ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores, não caracterizou favorecimento a credores, tendo decorrido, antes, de dificuldades de caixa e da renegociação de dívidas promovida durante o exercício;

CONSIDERANDO que os débitos afetos à Contribuição Financeira para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e aos Tributos Federais estavam, à época, sendo objeto de renegociação, visando ao seu parcelamento, o que acabou por ser materializado em 30 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que a empresa, ao aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, solucionou a pendência existente em relação aos tributos municipais Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

CONSIDERANDO que a empresa, durante o exercício em análise, adotou providências efetivas para sanar o déficit histórico acumulado até o ano de 2000, de tal sorte que passou, em 2001, a apresentar uma situação superavitária, consoante explanado no relatório;

CONSIDERANDO, por derradeiro, com relação aos cheques não pagos, que a empresa adotou medidas para reaver os valores correspondentes, sendo que, em razão do pequeno montante desses títulos e da dificuldade que envolveria a cobrança, tornando-a até mesmo antieconômica, a empresa procedeu à respectiva baixa do Ativo Circulante,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento, em aprovar, com as determinações abaixo formuladas, as contas da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris), relativas ao exercício de 2001, ressalvando as infringências e impropriedades arroladas, que são insuficientes para levar à rejeição das contas, quer pela sua natureza, quer em razão das justificativas apresentadas e providências adotadas para saná-las.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em formular as seguintes determinações do exercício, para adoção das providências destinadas a sanar as impropriedades constatadas:

1) conciliar a conta Clientes com controle do Setor de Compromissos e aprimorar os controles internos;

2) em relação ao saldo da conta de Fornecedores, rever e atualizar os valores das exigibilidades mais susceptíveis de concretização, inclusive os relativos à antiga Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC;

3) sanar as deficiências identificadas nos "loops", principalmente, e nos caixas dos estacionamentos, que prejudicam o duplo controle de arrecadação/acesso de veículos;

4) corrigir, de forma adequada, as deficiências no reconhecimento das receitas e na apropriação das despesas, dentro do efetivo período de competência;

5) melhorar os controles de freqüência, movimentação e localização dos empregados, estendendo-se o registro de ponto a todos os funcionários;

6) segregar, em contas próprias, a fim de facilitar a sua identificação, as despesas do Fundo Municipal de Turismo – Futur.

ACORDAM, também, à unanimidade, em reiterar as determinações exaradas em exercícios anteriores, ainda não atendidas pela empresa.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao presente exercício, em determinar ao atual Diretor Presidente da empresa que implemente

providências que objetivem sanear as mencionadas impropriedades, listadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte à folha 187 dos autos, que porventura persistam.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, em expedientes próprios: a) as razões do decréscimo das receitas com os estacionamentos no exercício de 2001 ante o acréscimo das receitas do Pavilhão de Exposições no mesmo ano; b) se houve equivalência dos valores arrecadados em relação aos ingressos de automóveis nas feiras realizadas, considerando-se os termos do contrato da locação da área para esse fim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2008.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator;

Mariana Barbosa – Revisora;

Eurípedes Sales – Conselheiro;

Maurício Faria – Conselheiro.